



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 15 330, que regula a forma de promoção aos postos inferiores do Exército.

#### Ministério das Finanças:

**Decreto-Lei n.º 40 139** — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, destinado a inscrever a dotação de uma nova alínea do n.º 2) do artigo 35.º, capítulo 2.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

#### Ministérios das Finanças, da Marinha e do Ultramar:

**Decreto-Lei n.º 40 140** — Autoriza a importação, com isenção de direitos, de um navio de arqueação bruta inferior a 1000 t, destinado ao serviço de cabotagem entre as ilhas do arquipélago de Cabo Verde.

#### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 350** — Manda vedar a pesquisas mineiras e reservar para o Estado determinadas áreas das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique.

**Portaria n.º 15 351** — Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Angola selos postais tendo por motivo a carta geográfica da referida província.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério do Exército, a portaria publicada, sob o n.º 15 330, no *Diário do Governo* n.º 72, 1.ª série, de 1 do corrente mês, e cujo original se encontra arquivado nesta Secre-

taria, saiu com inexactidões, que devem ser rectificadas pela forma seguinte:

No n.º 5.º, onde se lê:

Os militares aprovados em concurso para os postos inferiores do Exército que na data em que lhes competir a promoção estejam na situação de licenciados são promovidos para o quadro permanente, continuando, porém, na mesma situação e ficando o seu regresso ao serviço efectivo condicionado à lei geral.

deve ler-se:

Os militares do serviço geral aprovados em concurso para os postos inferiores do Exército que na data em que lhes competir a promoção estejam na situação de licenciados ou na disponibilidade são promovidos para o quadro permanente, continuando, porém, na mesma situação e ficando o seu regresso ao serviço efectivo condicionado à lei geral.

Secretaria da Presidência do Conselho, 18 de Abril de 1955. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco Paiva de Faria Leite Brandão*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-Lei n.º 40 139

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial de 300.000\$, que será inscrito em nova alínea *b*) do n.º 2) do artigo 35.º, capítulo 2.º, do orçamento para o corrente ano económico do segundo dos aludidos Ministérios, subordinado à seguinte rubrica: «Exposições de Arte Portuguesa».

**Art. 2.º** Para contrapartida do crédito aberto pelo artigo anterior é anulada a quantia de 300.000\$ no capítulo 9.º, artigo 263.º, n.º 1), do orçamento para o ano em curso do Ministério das Finanças.

**Art. 3.º** A 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, depois de obtidos os vistos dos Ministros da Educação Nacional e das Finanças, autorizará, por conta do crédito aberto pelo artigo 1.º, o pagamento das despesas devidamente relacionadas sem dependência do cumprimento de outras formalidades legais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *Antó-*